



**PARECER N.º 17 / 2010**

**ASSUNTO:**

**ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA A DIABÉTICOS**

**1. A questão colocada**

(...) solicita à Ordem dos Enfermeiros parecer sobre o seguinte: (..) alguns utentes que são diabéticos e necessitam de administração de insulina. A instituição exige que essa tarefa seja realizada pelas ajudantes de lar. É considerado que essa tarefa é da competência do enfermeiro e solicita ser esclarecida sobre a quem compete essa tarefa.

**2. Fundamentação**

a) A clarificação do espaço de intervenção de Enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros.

O exercício profissional dos enfermeiros insere-se num contexto de actuação multiprofissional onde se enquadram dois tipos de intervenções:

- a) As iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) As iniciadas pela prescrição do Enfermeiro – intervenções autónomas, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção os Enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do Cliente, os benefícios, os riscos e problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, isto é, a actos de enfermagem, mas antes sim, considerar uma intervenção assente numa aplicação efectiva do conhecimento e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.

Os Enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional.

Acresce a estes pressupostos que todas as decisões tomadas pelo Enfermeiro devem basear-se no princípio da protecção da saúde, segurança e bem-estar do cidadão.

O Enfermeiro, tem a responsabilidade pela prestação e gestão dos cuidados que realiza. É seu dever "responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega", bem como "assegurar a qualidade e a continuidade das actividades que delegar" (Código Deontológico do Enfermeiro, artigo 79,b e 88,c).

De acordo com o REPE, "os enfermeiros só podem delegar tarefas em pessoal deles funcionalmente dependentes quando este tenha a preparação necessária para as executar, conjugando-se sempre a natureza



## Conselho de Enfermagem 2010/2011

das tarefas com o grau de dependência do utente em cuidados de enfermagem”. (artigo 10º, Decreto-lei 161/96 de 4 de Setembro).

b) A Norma X do Despacho Normativo nº12/98 do Ministério do Trabalho e Solidariedade, publicada no Diário da República – I série B, nº 47 de 25 de Fevereiro de 1998 tem por título “Higiene e Cuidados de Saúde” e no seu ponto 2 refere: “Devem ser asseguradas as condições necessárias à prestação de cuidados de saúde, clínicos e de enfermagem, podendo os utentes chamar o seu médico assistente sempre que o desejem”. A mesma norma no ponto 3 refere: “ quando a situação clínica do idoso o justifique deve ser-lhe proporcionado o acesso a cuidados especiais de saúde”. No ponto 4 refere ainda que “Deve existir um processo individual de saúde para cada utente, o qual só poderá ser consultado e actualizado pelo pessoal médico e de enfermagem, podendo ainda ser consultado pelos familiares ou representantes do idoso, de acordo com o critério do médico”. A Norma XII do mesmo Despacho referente a “Indicadores de Pessoal” define que “para assegurar níveis adequados de qualidade no funcionamento do lar é necessário um enfermeiro por cada 40 utentes e um ajudante de lar por cada 8 idosos”. Ainda na mesma norma é referido que “sempre que o estabelecimento acolha idosos em situação de grande dependência, as unidades de pessoal de enfermagem ajudante de lar e auxiliar serão as seguintes: um enfermeiro por cada 20 idosos; um ajudante de lar por 5 idosos; um empregado auxiliar por cada 15 idosos”.

### 3. Conclusão

Da situação apresentada e tendo em conta os pressupostos anteriores, reafirmamos que os Enfermeiros deverão agir sempre no sentido de proteger o cliente e tomar as medidas adequadas para assegurar uma prestação de cuidados segura.

Na perspectiva de dotar o outro de recursos que lhe permita ser mais autónomo no controlo da sua saúde, devem os enfermeiros efectuar os ensinamentos que considerarem mais adequados às necessidades identificadas.

Convém no entanto distinguir a realização de ensinamentos no contexto do auto-cuidado dirigido à capacitação da pessoa, da formação dirigida a outros profissionais com o objectivo de transferir tarefas. O REPE prevê a figura de delegação, sendo condição necessária que os outros profissionais dependam funcionalmente do enfermeiro.

As ajudantes de lar não se enquadram neste contexto porque não são funcionalmente dependentes do enfermeiro.

Por outro lado mesmo ao nível da delegação existem tarefas que o enfermeiro não delega na defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem e da segurança das pessoas.

No caso descrito, entendemos que a administração de insulina deve ser realizada pelo enfermeiro.

<b>Relator(es)</b>	Ana Paula Gomes (CE) e Carlos Martins (MCEEC)
--------------------	---

<b>Aprovado na reunião de Conselho de Enfermagem de 13.07.2010</b>
--

Pel' O Conselho de Enfermagem

Enf.ª Lucília Nunes  
Presidente